LEI Nº 2620, DE 29 DE ABRIL DE 2009

"DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E DE GESTÃO FINANCEIRA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, EM ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO INSCRITO NO ART. 206, INCISO VI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 15, DA LEI Nº 9394/96 E ART. 19, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 63 e no art. 82, VI da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica instituído o Programa de Autonomia Administrativa e de Gestão Financeira às Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino Fundamental, nos termos do art. 15, da Lei nº 9394/96 e art. 19 da Constituição Estadual, observado o disposto nesta Lei.

Art. 2º A Autonomia Administrativa e de Gestão Financeira é assegurada pela administração parcial dos recursos e se realiza através do repasse de recursos às escolas públicas da rede municipal de ensino, objetivando a agilidade na consecução das necessidades materiais do educando.

§ 1º - O repasse previsto no caput deste artigo será de R$ 3,00 (três reais) por mês, por aluno matriculado, com freqüência comprovada, e será realizado trimestralmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente, mediante convênio, diretamente ao Círculo de Pais e Mestres de cada estabelecimento de ensino, que o administrará, juntamente com o Diretor da Escola, com prerrogativas e responsabilidades de ordenadores de despesas.

§ 2º - Às Escolas Municipais que implantarem e mantiverem o Projeto Escola Aberta, será repassado, trimestralmente, durante o período letivo, o valor adicional de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) reais, com vistas a custear as despesas do projeto.

Art. 3º Para participação no Programa e realização do termo do convênio previsto no artigo anterior, deverá o Círculo de Pais e Mestres comprovar sua regularidade apresentando os seguintes documentos:

I – ato constitutivo devidamente registrado no Ofício competente, acompanhado de prova de diretoria em Exercício;

II – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;

III – prova de regularidade com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; e,

IV – prova de regularidade relativa à Seguridade Social e de situação junto ao FGTS.

Art.4º A realização de despesas pelo Circulo de Pais e Mestres observará as normas estabelecidas pela Lei nº. 8.666/93 e as Lei Orçamentárias e Municipais e compreenderá:

I – 70% custeio; e,

II – 30% capital

Art. 5º O suprimento dos recursos de que trata esta Lei, será precedido de empenho em dotações orçamentárias próprias, tendo como beneficiário o Círculo de Pais e Mestres do estabelecimento de ensino.

Art. 6º Os recursos serão depositados em conta bancária específica, mantida junto à instituição oficial, em nome do Círculo de Pais e Mestres, vedada a aplicação no mercado financeiro, devendo a movimentação financeira realizar-se mediante emissão de cheques nominativos, assinados pelo respectivo Presidente e pelo Diretor da Escola.

Art. 7º Na realização das despesas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como os princípios aplicáveis.

Art. 8º A prestação de contas, demonstrando a aplicação dos recursos administrativos, acompanhada de parecer conclusivo do Círculo de Pais e Mestres, será encaminhada até o final de cada trimestre, em data a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, podendo ser registrado reserva de recursos para dispêndio futuro, caso em que a prestação de contas destes valores terá como limite

máximo o dia 31 (trinta e um) dezembro do ano em que foi recebido o recurso, pelo Círculo de Pais e Mestres à Secretaria Municipal de Educação para a homologação e procedimentos complementares decorrentes de seu exame.

§ 1º - A prestação de contas de que trata o "caput" é condição para liberação de novos recursos.

§ 2º - O descumprimento do prazo referido neste artigo sujeita o Círculo de Pais e Mestres à multa diária de 1% (um por cento) do valor do recurso recebido, limitada a 30% (trinta por cento) de seu montante, aplicadas após processo administrativo que possibilite a sua ampla defesa.

§ 3º - A multa a que se refere o parágrafo anterior deverá ser recolhida aos cofres municipais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação pelo Círculo de Pais e Mestres, expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º - A Secretaria Municipal de Educação manterá as prestações de contas à disposição para exame pelas auditorias.

§ 5º - Os valores eventualmente glosados serão restituídos pelo Círculo de Pais e Mestres, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, devidamente atualizados pelo IGP-M, ou outro índice que vier legalmente a substituí-lo.

§ 6º - Os valores a que se refere o parágrafo anterior, bem como o da multa pelo atraso na prestação de contas, quando não pagos, serão inscritos em dívida ativa e encaminhados para cobrança judicial.

Art. 9º Sem prejuízo das responsabilidades penais, cíveis, e administrativas cabíveis, perderá a função de Diretor de Escola, que for responsabilizado pela aplicação irregular dos recursos recebidos, apurados através de processo administrativo com direito a ampla defesa.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber, através de Decreto.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de classificações orçamentárias constantes das Leis Orçamentárias, observados o dispêndio dos recursos realizados.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nº. 2.022/2003, de 20 de junho de 2003, 2.069/2003, de 04 de dezembro de 2003 e 2.344/2006, de 17 de julho de 2006.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DOIS IRMÃOS, RS, 29 DE ABRIL DE 2009.

GERSON MIGUEL SCHWENGBER,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

VERA TERESINHA JOHANN
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO